PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 102/94

CRIA AS QUATRO PRIMEIRAS SÉRIES DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, LOCALIZADAS NAS FAZENDAS BURITIS, TABOCAS E MUTUCA.

O Povo do Município de Urucuia-MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as quatro primeiras séries (1ª a 4ª séries) do ensino de 1º Grau nas Unidades Escolares Municipais a serem localizadas nas Fazendas: Buritis, Tabocas e Mutuca, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município.

Art. 2º - O currículo escolar e todas as atividades das séries criadas por força da presente Lei obedecerão, no que couber, a critérios fixados pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá baixar regulamento dispondo sobre a organização e o funcionamento das séries mencionadas no art. 1º, desde que não conflite com as normas vigentes emanadas de órgãos superiores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG, 23 DE SETEMBRO DE 1.994.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

RONAN FRANCISCO DAS CHAGAS

EMENDA DA LEI Nº 102/94

O art. 3º do Projeto de Lei nº 023/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O prefeito Municipal baixará, por Decreto' regulamento dispondo sobre a organização e o funcionamento das Escolas criadas por esta Lei".

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG 23 DE SETEMBRO DE 1.994.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

RONAN FRANCISCO DAS CHAGAS
Secretário-Executivo